

# Adequação dos critérios de avaliação à modalidade de E@D

## Departamento de Línguas

(Ponto 2 do Art.º2º do Decreto Lei 14-G- 2020 de 13 de abril)

Dada a incerteza sobre o desenvolvimento da pandemia, a avaliação do segundo período foi atribuída tendo em conta a possibilidade de esta assumir um peso de uma avaliação final.

Posteriormente, com a publicação do Decreto Lei 14-G, de 13 de abril, foi implementado o E@D, havendo necessidade de adequar os critérios de avaliação, tendo em conta os contextos em que os alunos se encontram.

Assim, para o terceiro período, tendo como meta o desenvolvimento da avaliação de forma integrada com o ensino e a aprendizagem, as subestruturas que compõem o Departamento de Línguas propõem adaptar os instrumentos de avaliação, nomeadamente no domínio **Saber e Saber Fazer**, o indicador “Fichas de Avaliação”. Estas serão substituídas, essencialmente, por atividades de âmbito formativo, disponibilizadas em plataformas de ensino, app ou outras, que se podem apresentar sob a forma de:

- a) fichas de trabalho;
- b) questionários;
- c) questionamento (oralmente e por escrito)
- d) trabalhos de pesquisa individual e/ou de grupo;
- e) relatórios de atividades/projetos;
- f) áudios (Ex.: leitura expressiva de textos) e vídeos (Exs.: apresentações orais, registo de uma prática simulada para ser apresentada síncrona ou assincronamente);
- g) cartazes;
- h) portfólios.

Nas **sessões assíncronas**, os critérios dos domínios **Saber Ser** e **Saber Estar** terão uma relevância maior, atendendo aos descritores presentes no perfil do aluno, nomeadamente, colaborador; respeitador da diferença/do outro; responsável/autónomo; cumpridor do Regulamento Interno; autoavaliador.

Nas **sessões síncronas**, destacam-se os seguintes indicadores: assiduidade, pontualidade, interesse, empenho e participação, em consonância com o documento “**Ser aluno AEPAS**”, atualizado à luz da modalidade E@D, salvaguardando-se sempre a situação dos alunos que não dispõem de tecnologias de informação e comunicação.

Para estes alunos, o meio a privilegiar será o contacto por escrito, via CTT, e a avaliação incidirá no cumprimento das atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos.

“As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º Período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.”

(Ponto 2 do Art.º7º do Decreto Lei 14-G- 2020 de 13 de abril)